



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 402

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE SUZANÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

DECRETO Nº 1451 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública em virtude da Covid-19 e dá outras providências”.

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanópolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as medidas mais restritivas impostas pelo Governo Estadual;

Considerando a necessidade de ampliar o distanciamento social e reduzir a circulação urbana;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento da COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e complementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672-DF);

Considerando que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa complementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecidos pela União e pelo Estado mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos, não podendo adotar medidas contrárias ou que amenizem as diretrizes federais ou estaduais;

Considerando por fim, que todo o Estado de São Paulo se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 402

Página 3 de 15



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

encontra na fase mais restritiva do Plano São Paulo, considerando o aumento do número de casos do covid-19, internações e óbitos, bem como a taxa de ocupação de leitos;

DECRETA

Art. 1º Fica o município de Suzanópolis no período de 15 a 30 de março de 2021 classificado na fase mais restritiva do Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º No período citado no artigo anterior o comércio deverá seguir as seguintes restrições:

I - Escritórios em geral, serviços de *call center*, jurídico e atividades administrativas deverão obrigatoriamente implantar o regime de teletrabalho (*home office*);

II - Fica proibido o funcionamento e atendimento presencial no comércio de material de construção, mas ficam liberados os serviços de retirada por clientes com veículo (*drive thru*), com proibição de retirada de produtos no local.

III - Restaurantes, bares e padarias - Somente entrega (*delivery*) e retirada de automóvel (*drive-thru*), com proibição de retirada de produtos no local. Mercadorias e padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercados para mercadorias alimentícias de primeira necessidade. Contudo, os alimentos manipulados não poderão ser retirados no local, apenas autorizados para serviço de entrega (*delivery*).

IV - Comércio de produtos eletrônicos - Somente entrega (*delivery*) e retirada de automóvel (*drive-thru*), com proibição de retirada de produtos no local.

V - Serviços de tecnologia da informação - Obrigatoriedade de teletrabalho (*home office*). Proibida a entrega e retirada no local de produtos que tiveram manutenção no local, permitida somente via entrega (*delivery*).

VI - Supermercados - Recomendação de controle mais rígido na entrada dos clientes, higienização constante dos carrinhos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 402

Página 4 de 15



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

cestas de compras, além das demais medidas sanitárias já impostas anteriormente;

VII - Hotelaria - Proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos;

VIII - Ranchos - Proibido o funcionamento e aluguel;

IX - Esportes - Atividades coletivas profissionais e amadoras suspensas;

X - Telecomunicações - Teletrabalho (*home office*) obrigatório para funcionários de empresas de telecomunicação;

XI - Atividades Religiosas - Proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

XII - Estabelecimentos comerciais (Comércio em geral) - Somente entrega (*delivery*) e retirada de automóvel (*drive thru*), com proibição de retirada de produtos no local.

XIII - Fica vedado o funcionamento de academias, salões de beleza, barbearias, cabeleireiro, manicure, pedicure e serviços de estética.

Parágrafo único - O serviço de retirada de automóvel (*drive thru*) poderá acontecer entre o horário das 05h e 20h e em nenhum momento o cliente poderá sair do automóvel e deverá estar utilizando de forma correta a máscara de proteção facial. O *delivery* é permitido durante o horário autorizado no alvará do estabelecimento, exceto para venda de bebida alcólica entre as 20h e 05h.

Art. 3º Poderão manter o funcionamento normalmente seguindo todos os protocolos sanitários cabíveis:

I - As farmácias, clínicas odontológicas, lavanderias e estabelecimentos de saúde animal;

II - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns e postos de combustíveis que deverão atender os clientes somente que estejam devidamente utilizando a máscara de proteção facial, sendo ainda recomendado que o recebimento dos serviços sejam realizados no veículo do cliente, evitando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 402

Página 5 de 15



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

assim circulação no interior do posto e movimento no caixa;

III - Logística: Serviços automotivos, táxis e serviços de entrega;

IV - Serviços gerais: serviços de limpeza, serviços bancários (incluindo lotéricas), assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e internet;

V - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VI - Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

VII - Serviços de construção civil, agronegócios e indústria, ficando mantido desde que cumprindo todos os protocolos cabíveis as atividades da *lay-off*;

§ 1º Para manutenção do alvará de funcionamento os estabelecimentos autorizados a funcionar por serem considerados essenciais, deverão:

I - exigir o uso obrigatório de máscaras de proteção facial e intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar o álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - adotar medidas para escalonar o acesso de consumidores e evitar aglomerações, ficando expressamente vedada a comercialização de produtos para consumo no local.

§2º Os estabelecimentos que permanecerem em funcionamento estarão sujeitos a ampla fiscalização da vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores, devendo obedecer estritamente as recomendações que lhes forem feitas pela autoridade sanitária em razão das especificidades da atividade desenvolvida.

Art. 4º O descumprimento das determinações previstas neste decreto implicarão em medidas administrativas, como multa, interdição, imediata cassação do alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais que impliquem acionamento dos demais órgãos e entes incumbidos de assegurar os interesses da coletividade (Ministério Público, Judiciário, Polícias Civil e Militar,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 402

Página 6 de 15



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP.

etc);

Art. 5º As repartições da administração pública não essenciais deverão realizar o teletrabalho (*home office*).

I - O Paço Municipal funcionará no horário das 07h às 13h, sem atendimento ao público, devendo ser priorizado o teletrabalho (*home office*) nos casos possíveis e o revezamento dos servidores. Atendimento ao público externo somente para participação das sessões públicas de licitação, adotando todos os protocolos cabíveis de higienização e distanciamento social;

II - As escolas municipais ficarão fechadas devendo serem abertas somente para a entrega de materiais e kits de alimentação, ou mediante convocação da Secretaria Municipal de Educação, e os servidores deverão ficar a disposição em teletrabalho (*home office*).

III - O almoxarifado municipal funcionará no período das 07h às 13h, podendo mediante a necessidade do setor alguns serviços serem mantidos no horário convencional;

IV - O CRAS - Centro de Referência de Assistência Social funcionará as segundas, quartas e sextas no horário das 07h às 13h, e nas terças e quintas no período das 12h às 17h, devendo manter o revezamento dos servidores, bem como o controle de fluxo no atendimento ao público;

V - A Casa da Agricultura por ser diretamente ligada as atividades do agronegócio manterá o atendimento ao público, com horário de funcionamento das 07h às 13h, os serviços de patrulha agrícola continuarão seguindo os horários convencionais;

VI - A Secretaria Municipal de Saúde e os departamentos ligados a esta Secretaria deverão manter o horário de funcionamento normal, podendo caso haja possibilidade adotar regime de escala entre os servidores e convocar servidores de outros setores para não prejudicar o funcionamento das atividades essenciais;

VII - Todos os servidores do município que estiverem no regime de teletrabalho (*home office*) deverão ficar a disposição da municipalidade no horário de expediente e a qualquer momento poderão ser convocados mediante a necessidade para as atividades presenciais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano IV | Edição nº 402

Página 7 de 15



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no dia 15 de março de 2021, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Suzanópolis -SP, 12 de Março de 2021.

JOSE LUIZ

GAVA:0569785

4803

Assinado de forma digital

por JOSE LUIZ

GAVA:05697854803

Dados: 2021.03.12

10:31:40 -03'00'

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito de Suzanópolis